ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2052, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Altera o art. 15 da Lei nº 1913, de 11 de janeiro de 2017, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei nº 1913, de 11 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias ou ajuda de custos necessária nos deslocamentos dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será efetuado, se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo município, em atos idênticos e assemelhados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 16 de abril de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELÉM DA SILVA
Secretário de Administração